

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO N° 200, de 19 de março de 2020 - CGJ/RN.

Dispõe, em caráter temporário, sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como

CONSIDERANDO que é missão institucional da Corregedoria Geral de Justiça promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e registros públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 45, de 17 de março de 2020, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, para o serviço judicial, editou as Portarias Conjuntas n.º 14 e 15/2020-TJ e Ato Conjunto n.º 001/2020-TJRN/MPRN/DPERN/OABRN;

CONSIDERANDO que outras Corregedorias Gerais de Justiça publicaram normas administrativas sobre o tema para o serviço de notas e de registros públicos, a exemplo da Bahia, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Piauí e Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar aos notários e oficiais de registros a redução do horário de atendimento ao público das serventias para 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas).

§ 1º. As serventias extrajudiciais do interior que possuem autorização do juiz corregedor local nos termos do art. 10, § 1º, do Código de Normas desta Corregedoria (Caderno Extrajudicial) poderá manter o horário de funcionamento especial.

§ 2º. Caso seja modificado o horário de atendimento ao público, a serventia deverá fazer constar em local visível informação sobre a alteração temporária.

Art. 2º. Estabelecer que, mesmo que reduzido o horário de atendimento ao público, a serventia extrajudicial deverá garantir a prestação de serviços para os pedidos urgentes, como certidões e registros de nascimento, certidões e registros de óbito, procurações relacionadas a problemas de saúde e reconhecimentos de firmas.

Art. 3º. Recomendar que o atendimento ao público seja prestado preferencialmente por ferramentas e canais de comunicação eletrônica, como telefone, *e-mail*, videoconferência, aplicativos de mensagens, evitando o comparecimento dos usuários dos serviços de notas e de registro, com exceção daqueles atos que, por sua natureza, necessitem da presença física.

§ 1º. As serventias extrajudiciais deverão tornar público os canais de acesso e comunicação.

§ 2º. Documentos que devam ser submetidos às serventias poderão ser encaminhados por malote digital ou outro canal de comunicação confiável, desde que resguardadas, de alguma forma, a credibilidade da autoria e autenticidade do seu conteúdo.

Art. 4º. Facultar aos notários e aos oficiais de registro a adoção de medidas de controle de acesso às dependências das serventias, observadas as seguintes condições e restrições:

- I – evitar a realização de eventos e reuniões que importem na aglomeração de pessoas;
- II – limitar o acesso na celebração de casamentos apenas às pessoas indispensáveis para o ato;
- III – possibilitar o agendamento de atendimento em dia e horário específico para atos, cuja presença física seja indispensável;
- IV – evitar a formação de filas, observando distância segura entre si e de funcionários da serventia.

Art. 5º. Recomendar o teletrabalho pelos prepostos e colaboradores, desde que compatíveis com a modalidade de prestação de serviço extrajudicial, observando-se o art. 3º, §§ 1º ao 3º, e o art. 5º, §3º, do Provimento n.º 69/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º. Incentivar a elaboração de escala de trabalho ou rodízio pelos prepostos e colaboradores, devendo o delegatário garantir a quantidade mínima de pessoas para a continuidade do serviço, especialmente nos horários de maior concentração.

Art. 7º. Determinar que as serventias adotem medidas de higienização das áreas destinadas ao atendimento ao público, de forma a evitar a proliferação do novo coronavírus.

Art. 8º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser revisto conforme a evolução epidemiológica da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO
Corregedor Geral de Justiça